



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 18 DE MARÇO DE 2022.


*“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO PPA-PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.”*

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 768, de 14 de Outubro de 2021, com vigência para o período de 2022 a 2025; e na LOA – Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 769, de 14 de Outubro de 2021, com vigência para o exercício financeiro de 2022, o elemento de despesa conforme disposto no Artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** Autoriza inclusão do elemento de despesa 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações, com especificação da Fonte de Recurso - 90 - Operações de Crédito, no Projeto/Atividade: Nº 1.037 - TERMINO DA ESCOLA INFANTIL – CRECHE e Projeto/Atividade Nº 1.035 – OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, no orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Deodópolis com Credito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 3.000.000,00.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO PPA-PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.”**

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, sabe que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 768, de Outubro de 2021, com vigência para o período de 2022 a 2025; e na LOA – Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 769, de 14 de Outubro de 2021, com vigência para o exercício financeiro de 2022, o elemento de despesa conforme disposto no Artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** Autoriza inclusão do elemento de despesa 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações, com especificação da Fonte de Recurso - 90 - Operações de Crédito, no Projeto/Atividade: Nº 1.037 - TERMINO DA ESCOLA INFANTIL – CRECHE e Projeto/Atividade 1.035 – OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, no orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Deodápolis com Dito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 3.000.000,00.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 785, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

**“Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, prédios e vias públicas municipais, e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

**Art. 2º** A denominação de logradouros, obras, prédios e vias públicas municipais observará um percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada sexo, conforme regulamento.

**Parágrafo Único:** o percentual estipulado no *caput* deste artigo, visa homenagear homens e mulheres que prestaram relevantes serviços à comunidade.

**Art. 3º** É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

**Art. 4º** As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio de cofres públicos municipais.

**Art. 5º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**